

ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **014/2023**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **068/2023**

Registro de Preços, prazo: 12 mes(es)

Às **12:30** do dia **20/04/2023**, reuniu-se o(a) Pregoeiro(a) Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, a fim de realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, Amparo legal Lei 10.520/2002 c/c Decreto 10.024/2019, cujo objeto é (Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mecânica para manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo MG). Inicialmente, o(a) Pregoeiro(a) abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação.

As informações dessa ata são dinâmicas, haja vista a possibilidade de alteração das decisões por meio de recurso. Apenas após homologado do processo as informações estarão consolidadas.

Publicação: **04/04/2023**

Limite de impugnação: **17/04/2023**

Final da Proposta/Início da Sessão: **20/04/2023 às 12:30**

Esclarecimentos e Impugnações

Solicitação	Resposta
Nome: Higor Cura Dars da Silva	Nome: José Ataul Coelho

<p>Impugnação: Segue Anexo 10134_75b7293b-43fc-49b9-861c-0af61257c852.pdf [Anonizado]</p>	<p>Resposta: DESPACHO REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2023. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023. REGISTRO DE PREGO TIPO MENOR PREGO OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mecânica para manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, CONSIDERANDO sessão de julgamento de habilitação e proposta referente ao certame agendada para o dia 19 de abril de 2023; CONSIDERANDO impugnação de edital apresentada pela empresa Mundo dos Utilitários Autopeças LTDA CNPJ: 27.115.972/0004-20; Considerando que o recurso de impugnação da empresa, é tempestivo e menciona os seguintes pedidos: "Diante do exposto, requer a impugnante, com fulcro no artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, a extinção da condição prescrita no Termo de Referência - Justificativa da Contratação, Disposições Finais e no Anexo II - Minuta Ata Registro de Preço, Cláusula Terceira - Da Prestação dos Serviços, Disposições Finais, que exigem que a licitante possua sede situada em um raio máximo de 10km (dez quilômetros) da sede do Município, uma vez que tal fato restringe a competitividade e a isonomia do certame, impossibilitando, assim, a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração." A impugnação tem finalidade específica de modificação dos serviços mecânicos a serem prestados em um raio de até 10km da sede do Município e a respeito do tema avaliamos os seguintes posicionamentos jurídicos: O § 1º, inc. I, do art. 3º da Lei nº 8.666/93 admite, de modo implícito, a adoção de cláusula discriminatória, desde que tenha pertinência e relevância para a seleção da proposta mais vantajosa. Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (...) § 1º E vedado aos agentes públicos: (...) I - admitir, prestar, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; Depreende-se, portanto, que o § 1º, inc. I, do art. 3º da Lei de Licitações admite, de modo implícito, a adoção de cláusula discriminatória desde que tenha pertinência e relevância para a seleção da proposta mais vantajosa. Essa parte final do mencionado dispositivo deve ser interpretada como consagração do Princípio da Proporcionalidade. Neste sentido o raio de 10km da sede do Município é totalmente plausível, considerando que atinge divisas dos Municípios de Senador Firmino, Distrito de Abreus (Alto Rio Doce), além da área rural de Dores do Turvo. Pertinente salientar que o Município possui pouco mais de 4.000 habitantes, com poucos recursos em sem capacidade técnica e de pessoal para serviços mecânicos. Neste sentido alargar ainda mais a distância para localização de oficinas ocasionaria necessariamente falta de atendimentos básicos e urgentes em serviços essenciais como saúde e educação. A respeito comum do tema verificamos vários entendimentos e licitações com paridade ao certame publicado: APELAÇÃO CÍVEL LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. MECÂNICA E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS. DISTÂNCIA MÁXIMA DA SEDE DO MUNICÍPIO. REQUISITOS. PERTINÊNCIA E RELEVÂNCIA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. Tratando-se de licitação para contratação de serviços de mecânica e manutenção de máquinas pesadas do Município, admite-se a adoção de requisito consistente em distância máxima da contratada de 30 km da sede do Município, para possibilitar célere e eficaz atendimento à municipalidade, sendo pertinente e relevante para a seleção da proposta mais vantajosa. Exegese do inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Precedente do TJRS. Apelação provida liminarmente. (...) Dentro do limite de 30 km da sede do Município de Dois Irmãos, empresas situadas diversas localidades poderiam participar, citando-se, por exemplo, Novo Hamburgo, com distância de 19,9 km; São Leopoldo, 19,9 km; Campo Bom, 24,6 km; e Sapiranga, 15,3 km (fonte: http://maps.google.com.br). A vencedora, Dhein Weber Oficina Mecânica Ltda., fl. 64, localiza-se em Ivoti/RS, demonstrando o mesmo site que a empresa está a 7,0 km do contratante. Não há falar, portanto, em benefício a determinados particulares, ausente direcionamento do certame, não dirigido a determinadas empresas conforme a localização, porquanto o raio de 30 km não frustra o caráter competitivo, permitindo a participação de várias empresas ao certame. A Lei nº 8.666/93 disciplina a forma como a Administração deve proceder na obtenção da proposta que melhor atenda ao interesse público, cumprindo atentar ao que prevê seu art. 3º, § 1º, I. (...) Em relação ao tema, Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, São Paulo, 2008, 12ª ed., pp. 79-80, ressalta que "O inc. I reprova a adoção de cláusulas discriminatórias fundadas em critérios não pertinentes ou não relevantes para o objeto da contratação. (...) Estão incluídos aqueles itens que disciplinam, de modo direto, condições de participação, exigência quanto às propostas, regras sobre julgamentos, etc. (...) Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no art. 37, inc. XXI, da CF (...), o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifei). Prosseguindo, faz ressalva "da pertinência e relevância das circunstâncias concretas", como o caso presente, apontando a necessidade de se ter em vista "a impossibilidade de avaliar, de modo abstrato e em condições hipotéticas, a validade de qualquer cláusula discriminatória adotada em uma licitação. É imperioso examinar o objeto concreto da licitação e identificar suas características. Em face de tais circunstâncias da vida real, tornar-se-á possível identificar se a discriminação é pertinente e relevante para selecionar a proposta mais vantajosa. Ou seja, o próprio § 1º, inc. I, do art. 3º admite, de modo implícito, a adoção de cláusula discriminatória, desde que tenha pertinência e relevância para a seleção da proposta mais vantajosa. A parte final do dispositivo examinado deve ser interpretada como consagração do princípio da proporcionalidade. Isso significa que será inválida a cláusula discriminatória quando não tiver pertinência ou relevância. Mais ainda, também ser inválida quando deixar de consagrar a menor restrição possível. (...) Somente será admitida a mínima discriminação necessária para assegurar a obtenção da contratação mais vantajosa. (...)", obra citada, p. 81. Especificamente quanto à "questão da localização geográfica do estabelecimento do contratado", enfatiza que "o raciocínio acima se aplica inclusive nas hipóteses em que a Administração Pública está legitimada a exigir que o particular execute a prestação em determinado local, sendo impensável para tanto a existência de um estabelecimento geográfico em determinada região. Assim se passa naqueles casos de contratos de execução continuada, que versem sobre o fornecimento de bens ou serviços destinados à satisfação de necessidades administrativas renovadas continuamente. Em alguns casos, é cabível a solução de impor ao particular o dever de executar a prestação em local específico e determinado. (...) O exemplo clássico é o do fornecimento de combustível. O contrato pode estabelecer que o particular manterá um posto de fornecimento de combustível, ao qual se dirigirão as viaturas da Administração (...) a distância geográfica até o posto representa um fator relevante por duas razões, eis que o deslocamento do combustível importa consumo de combustível e de tempo. (...) a questão geográfica apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, o que exige indispensável consideração." (grifei), obra citada, p. 82. Tais lições aplicam-se com perfeição ao caso concreto, apresentando a questão geográfica relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, mecânica e manutenção de máquinas pesadas, prestação continuada, atendendo a exigência da localização geográfica ao primado da proporcionalidade. Aceitar a argumentação da ora apelada, no sentido de não impor limite de distância aos licitantes, obrigaria o contratante a aceitar, por exemplo, prestadores sediados em Passo Fundo, 296 km de Dois Irmãos; Uruguaiana, 681 km; e Itaqui, 703 km (fonte: http://maps.google.com.br), o que não seria razoável e proporcional, mostrando-se descabida a prestação na forma sugerida, completamente dissociada dos termos constantes no edital, observada sua finalidade. Como se vê, a exigência da municipalidade, repito, mostra-se razoável, tendo por objeto a devida e rápida prestação do serviço, não se podendo impor aos Municípios, diante de avaria em maquinário do ente público, a necessidade de aguardar o deslocamento da prestadora, desde Porto Alegre, dependendo de trânsito que, na região, como é cediço, em regra não flui rapidamente. Cumpre preservar o melhor atendimento do contrato, com a devida celeridade, não atendendo a impetrante às regras e parâmetros definidos pelo ente público contratante. Em consequência, não é ilegal a exigência, havendo nitida preocupação com a execução mais célere e eficiente da prestação, ausente a apontada ofensa ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, não se tratando de circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. Neste sentido, precedente de minha Relatoria: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SERVIÇO DE REDE COLETOADORA DE ESGOTO, ESTACÃO DE BOMBAMENTO E DE TRATAMENTO EM SÃO VALENTIM/RS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LICENÇA PARA DEPOSITO E TRANSPORTE DE EXPLOSIVOS. NÃO ATENDIDA. INABILITAÇÃO. CORREÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO. DESCABIMENTO. Cabível a exigência de qualificação técnica compatível com o serviço objeto da licitação. Não é ilegal a exigência de apresentação de licença para depósito e armazenamento de explosivos, para o serviço de rede coletadora de esgoto, estação de bombeamento e de tratamento em São Valentim/RS, havendo nitida preocupação com a segurança pública, a capacitação dos concorrentes e com a própria execução mais célere e eficiente da obra. Ausentes ilegalidades na previsão editalícia, descabe tutela antecipada para suspender a licitação. Precedentes do STJ e TJRS. Agravo desprovido. (Agravo Nº 70050450758, Vigésima Segunda Câmara Civil, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 23/08/2012) Desta forma, ausentes ilegalidades na previsão editalícia. (Apelação Cível Nº 70053983243, Vigésima Segunda Câmara Civil, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 15/04/2013). (g. n.) A título de ilustração, anota-se, também, que em pesquisa realizada verificou-se que os Órgãos Públicos têm inserido a exigência de distância de localização máxima em seus editais, o que se assemelha com o caso dos autos, posto tratar-se de delimitação geográfica, conforme se verifica nos exemplos abaixo: • Pregão Presencial nº 01/2011, do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho Da 23ª Região - cujo objeto é "a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS para atender a todas as unidades desta Região, consoante quantidades, descrições e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, em lote único." 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO 3.1. Poderão participar da licitação as empresas situadas a uma distância máxima de 15 km da sede do Contratante, considerando o menor percurso de ida e volta, e que possuam quadro permanente de mecânicos qualificados para execução dos serviços e, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações: • Edital de Pregão Nº 002/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego - Delegacia Regional do Trabalho em Seropé - cujo objeto é "a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânica e elétrica, serviços de lataria, pintura (corretiva, preventiva e estética), tapeçaria e serviço de rebouque (24 horas, 07 dias p/ semana) sem o fornecimento de peças, nos veículos oficiais (carros) da DRT/SE, Estado de Sergipe." 6. LOCALIZAÇÃO O endereço operacional da oficina a ser contratada deverá estar num perímetro de distância inferior a 20 (vinte) quilômetros da sede da DRT/SE, pela razão fundamental em atender a atividade fim, ou seja, atividade de Auditoria, emissão de CTPS, recepção de Seguro Desemprego, que ocorre de forma planejada ou não (emergência), visando uma maior versatilidade no encaminhamento e/ou recebimento das viaturas atendidas, considerando-se também dentro desta avaliação a redução dos custos, que aumentam proporcionalmente à distância. (g. n.). • Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2013, do Tribunal de Contas da União, cujo objeto é "a contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da marca Toyota, modelo Corolla, ano 2004, pertencentes a frota oficial do Tribunal de Contas da União, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo." 32. A licitante deverá possuir e manter oficina - com espaço físico coberto e almoxarifado - localizados a uma distância rodoviária de no máximo 20 km (vinte quilômetros) da sede do Tribunal de Contas da União, sob pena de inabilitação. (g. n.). • Pregão Eletrônico nº 01/2013- CGE, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, cujo objeto é "a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota da controladoria-geral do estado de Goiás - CGE, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos." 3.2. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas neste edital e das constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo III): a) a CONTRATADA deverá estar localizada na distância máxima de 20 (vinte) km da sede da Controladoria-Geral do Estado; (g. n.) Destarte, com base no exposto acima, entende este Pregoeiro que a condição imposta no edital, de que a empresa contratada esteja situada em raio de até 10 quilômetros pode ser considerada pertinente, considerando o tamanho do Município e as dificuldades e relevante para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Diante ao exposto acima, indefiro a impugnação apresentada. Dores do Turvo MG, 19 de abril de 2023. Marcelo Lana Goulart Pregoeiro DESPACHO pregão serviços mecânicos.pdf</p>
--	--

Lote 1			
Serviços mão de obra mecânica manutenção preventiva e corretiva nos veículos Leves (Fiat, Renault, Volkswagen, Chevrolet); Pesados (Mam, Cumins MWM, Fiat, Mercedes) e Medios (ônibus, microônibus e vans).			
Fornecedor: 37.770.347 MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA		CNPJ/CPF 37.770.347/0001-23	
Data/hora de envio 19/04/2023 09:13:10		Avaliação da proposta: Classificado.	
Descrição Comprador			
1 - Serviços mão de obra mecânica manutenção preventiva e corretiva nos veículos Leves (Fiat, Renault, Volkswagen, Chevrolet); Pesados (Mam, Cumins MWM, Fiat, Mercedes) e Medios (ônibus, microônibus e vans).			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
Serviços mão de obra mecânica manutenção preventiva e corretiva nos veículos Leves (Fiat, Renault, Volkswagen, Chevrolet); Pesados (Mam, Cumins MWM, Fiat, Mercedes) e Medios (ônibus, microônibus e vans).	12	meses	4.950,00

Lances				
Lote	Etapa	Fornecedor	Valor do Lance	Data/Hora
Lote 1	Negociação	37.770.347 MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA 37.770.347/0001-23	4.950,00	20/04/2023 13:14:44

Lote 1	Fechada	37.770.347 MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA 37.770.347/0001-23	4.950,00	20/04/2023 13:14:31
Lote 1	Fechada	40.037.669 PEDRO BRAZ JUNIOR 40.037.669/0001-72	4.962,50	20/04/2023 13:13:52
Lote 1	Aberta	40.037.669 PEDRO BRAZ JUNIOR 40.037.669/0001-72	5.395,00	20/04/2023 13:09:05
Lote 1	Aberta	37.770.347 MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA 37.770.347/0001-23	5.400,00	20/04/2023 13:08:45
Lote 1	Aberta	40.037.669 PEDRO BRAZ JUNIOR 40.037.669/0001-72	5.435,00	20/04/2023 13:08:35
Lote 1	Aberta	37.770.347 MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA 37.770.347/0001-23	5.440,00	20/04/2023 13:08:14
Lote 1	Aberta	40.037.669 PEDRO BRAZ JUNIOR 40.037.669/0001-72	5.485,00	20/04/2023 13:07:34
Lote 1	Aberta	37.770.347 MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA 37.770.347/0001-23	5.490,00	20/04/2023 13:07:25
Lote 1	Aberta	40.037.669 PEDRO BRAZ JUNIOR 40.037.669/0001-72	5.495,00	20/04/2023 13:07:08
Lote 1	Aberta	37.770.347 MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA 37.770.347/0001-23	5.500,00	20/04/2023 13:06:59
Lote 1	Aberta	40.037.669 PEDRO BRAZ JUNIOR 40.037.669/0001-72	5.595,00	20/04/2023 13:06:46
Lote 1	Aberta	37.770.347 MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA 37.770.347/0001-23	5.600,00	20/04/2023 13:06:31
Lote 1	Aberta	40.037.669 PEDRO BRAZ JUNIOR 40.037.669/0001-72	5.695,00	20/04/2023 13:06:17
Lote 1	Aberta	37.770.347 MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA 37.770.347/0001-23	5.700,00	20/04/2023 13:06:05
Lote 1	Aberta	40.037.669 PEDRO BRAZ JUNIOR 40.037.669/0001-72	5.795,00	20/04/2023 13:05:54
Lote 1	Aberta	37.770.347 MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA 37.770.347/0001-23	5.800,00	20/04/2023 13:05:29
Lote 1	Aberta	40.037.669 PEDRO BRAZ JUNIOR 40.037.669/0001-72	5.895,00	20/04/2023 13:05:15
Lote 1	Aberta	37.770.347 MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA 37.770.347/0001-23	5.900,00	20/04/2023 13:04:56
Lote 1	Aberta	40.037.669 PEDRO BRAZ JUNIOR 40.037.669/0001-72	5.995,00	20/04/2023 13:04:34
Lote 1	Aberta	37.770.347 MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA 37.770.347/0001-23	6.000,00	20/04/2023 13:04:14
Lote 1	Aberta	40.037.669 PEDRO BRAZ JUNIOR 40.037.669/0001-72	6.095,00	20/04/2023 13:04:02
Lote 1	Aberta	37.770.347 MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA 37.770.347/0001-23	6.100,00	20/04/2023 13:03:48
Lote 1	Aberta	40.037.669 PEDRO BRAZ JUNIOR 40.037.669/0001-72	6.195,00	20/04/2023 13:03:22
Lote 1	Aberta	37.770.347 MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA 37.770.347/0001-23	6.200,00	20/04/2023 13:03:12

Lote 1	Aberta	40.037.669 PEDRO BRAZ JUNIOR 40.037.669/0001-72	6.295,00	20/04/2023 13:03:01
Lote 1	Aberta	37.770.347 MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA 37.770.347/0001-23	6.300,00	20/04/2023 13:02:24
Lote 1	Aberta	40.037.669 PEDRO BRAZ JUNIOR 40.037.669/0001-72	6.395,00	20/04/2023 13:01:44
Lote 1	Aberta	37.770.347 MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA 37.770.347/0001-23	6.400,00	20/04/2023 13:01:08
Lote 1	Aberta	40.037.669 PEDRO BRAZ JUNIOR 40.037.669/0001-72	6.470,00	20/04/2023 13:00:53
Lote 1	Aberta	37.770.347 MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA 37.770.347/0001-23	6.480,00	20/04/2023 12:59:56
Lote 1	Aberta	40.037.669 PEDRO BRAZ JUNIOR 40.037.669/0001-72	6.490,00	20/04/2023 12:59:42
Lote 1	Aberta	37.770.347 MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA 37.770.347/0001-23	6.500,00	20/04/2023 12:59:08
Lote 1	Aberta	40.037.669 PEDRO BRAZ JUNIOR 40.037.669/0001-72	6.680,00	20/04/2023 12:58:03
Lote 1	Aberta	37.770.347 MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA 37.770.347/0001-23	6.700,00	20/04/2023 12:56:18
Lote 1	Aberta	40.037.669 PEDRO BRAZ JUNIOR 40.037.669/0001-72	6.780,00	20/04/2023 12:55:52
Lote 1	Aberta	37.770.347 MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA 37.770.347/0001-23	6.800,00	20/04/2023 12:54:01
Lote 1	Aberta	40.037.669 PEDRO BRAZ JUNIOR 40.037.669/0001-72	6.880,00	20/04/2023 12:53:10
Lote 1	Aberta	37.770.347 MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA 37.770.347/0001-23	6.900,00	20/04/2023 12:52:02
Lote 1	Aberta	40.037.669 PEDRO BRAZ JUNIOR 40.037.669/0001-72	6.980,00	20/04/2023 12:51:08
Lote 1	Aberta	37.770.347 MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA 37.770.347/0001-23	7.000,00	20/04/2023 12:50:24
Lote 1	Aberta	40.037.669 PEDRO BRAZ JUNIOR 40.037.669/0001-72	7.280,00	20/04/2023 12:49:47
Lote 1	Aberta	37.770.347 MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA 37.770.347/0001-23	7.300,00	20/04/2023 12:48:52
Lote 1	Aberta	40.037.669 PEDRO BRAZ JUNIOR 40.037.669/0001-72	7.450,00	20/04/2023 12:48:33
Lote 1	Aberta	37.770.347 MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA 37.770.347/0001-23	7.500,00	20/04/2023 12:47:54

Chat

Apelido	Mensagem	Data/Hora
Pregoeiro(a)	Boa Tarde a todos.	20/04/2023 12:32:36
Sistema	As propostas do processo foram abertas e serão analisadas. Aguardem Conectados.	20/04/2023 12:32:57
Sistema	O Fornecedor 02 foi classificado no Lote 1 .	20/04/2023 12:44:40
Sistema	O Fornecedor 03 foi classificado no Lote 1 .	20/04/2023 12:44:40

Pregoeiro(a)	Boa tarde a todos	20/04/2023 12:45:06
Pregoeiro(a)	esta aberto processo licitatorio Conduzido por mim Marcelo Lana Goulart e equipe de apoio Rosangela Maria Moreira e Higor Moreira Heleno	20/04/2023 12:46:04
Pregoeiro(a)	Esta Presente o secretario de tranportes Paulo Donizetti da Silva	20/04/2023 12:46:28
Pregoeiro(a)	Declaro que so foi apresentado impugnação ao edital quanto ao raio onde o mesmo nao foi acatado	20/04/2023 12:47:00
Pregoeiro(a)	Tenham todos boa sorte	20/04/2023 12:47:09
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 01 . Senhores fornecedores deem seus lances!	20/04/2023 12:47:25
Sistema	Tempo randômico iniciado para o lote 01 .	20/04/2023 13:02:30
Sistema	Iniciada a fase fechada de lances no lote 01 . Senhores fornecedores deem seus lances!	20/04/2023 13:09:36
Sistema	O fornecedor 03 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	20/04/2023 13:15:25
Sistema	O fornecedor 37.770.347 MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA foi Habilitado no(s) lote(s): 1.	20/04/2023 13:20:31
Sistema	O fornecedor 37.770.347 MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA foi declarado vencedor do(s) lote(s) 1 ..	20/04/2023 13:20:46
Sistema	O(s) Lote(s) 1., foi(ram) abertos para manifestação de intenção de recurso. Que deve ser feita em até 30 minuto(s) - (<i>Prazo final: 20/04/2023 13:50:56</i>).	20/04/2023 13:20:56
Pregoeiro(a)	Atestamos para devidos fins, que nao foi manifestado intenção de recurso em fase ao presente certame. Sendo assim, processo sera encaminhado a assessoria juridica para o devido parecer.	20/04/2023 13:51:39
Pregoeiro(a)	Declaramos por encerrado o presente certame	20/04/2023 13:51:53
Pregoeiro(a)	Muito obrigado a todos	20/04/2023 13:52:02

Julgamento de Recursos

Solicitação	Resposta
-------------	----------

Lista de Classificação do Lote 1

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	37.770.347 MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA	37.770.347/0001-23	4.950,00
2	40.037.669 PEDRO BRAZ JUNIOR	40.037.669/0001-72	4.962,50

Avisos do processo

Data / Hora	Descrição
-------------	-----------

Status de Adjudicação e Homologação dos Lotes

Lotes	Adjudicação	Homologação
	Data/Hora	Data/Hora
Lote 1		

A geração dessa Ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Dores do Turvo, 20 de Abril de 2023.

Marcelo Lana Goulart - Pregoeiro(a)

Rosangela Maria Moreira - Equipe de Apoio

Higor Moreira Heleno - Equipe de Apoio

Mariana das Dores Inácio - Equipe de Apoio